

Regimento interno das Comissões Executiva e Organizadora do Plano Municipal de Educação

Art. 1º - A Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação - PME tem caráter deliberativo e, por finalidade:

I - Apreciar as estratégias apresentadas pela Comissão Executiva;

II - Monitorar o desenvolvimento do processo de construção do Plano Municipal de Educação;

III - Mobilizar as comunidades e os diversos atores públicos e a sociedade civil para a construção do PME.

Parágrafo único - Compõem a Comissão Organizadora as instituições que atenderam a Convocação pública do dia 15 de agosto de 2008, Portaria n 3.169, Diário Oficial da Cidade de 29/07/08, além de outras que se manifestarem até 60 dias após a publicação do Regimento Interno no Diário Oficial da Cidade.

Art. 2º - A Comissão Organizadora se compromete com os seguintes princípios e objetivos:

1. Garantir a sustentação ética e política do processo;
2. Monitorar o desenvolvimento do processo de construção do PME para que ele seja amplo, plural e democrático;
3. Mobilizar os atores públicos, a sociedade civil e as diversas comunidades para a construção participativa do PME;
4. Buscar, preponderantemente, a unidade consensual dos participantes;
5. Respeitar e fomentar articulação em torno dos interesses dos cidadãos (as) de nossa sociedade;
6. Empreender esforços para que haja solidariedade e ética entre as instituições visando a garantia do direito humano à educação e à prestação do serviço público de qualidade.

Art. 3º - A Comissão Executiva se compromete com os seguintes princípios e objetivos:

1. Propor a metodologia, os procedimentos e os materiais a serem adotados no desenvolvimento dos processos locais e regionais e da Conferência Municipal de Educação, na qual será debatido e aprovado o documento do Plano Municipal de Educação;
2. Propor o Regimento Interno e o documento-referência do processo de construção do PME;
3. Resolver casos omissos no regimento Interno;
4. Definir formas e dinâmicas de funcionamento, entre elas, a constituição de subgrupos de trabalho;
5. Encaminhar o documento à Câmara Municipal.

Art. 4º - Cada instituição participante da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva será representada por um membro previamente designado e um suplente que o substituirá com todas as prerrogativas do titular em seus impedimentos.

Parágrafo 1º - A Comissão estará aberta à participação de até dois representantes por instituição, titular e suplente, com direito a voz, mas havendo divergências entre os mesmos, só o titular se pronunciará em nome da instituição.

Parágrafo 2º - O critério para indicação do representante credenciado de cada instituição e movimento social é de responsabilidade exclusiva dos mesmos, não cabendo a Comissão Organizadora qualquer tipo de questionamento.

Parágrafo 3º - É vedada a contratação dos integrantes das Comissões Executiva e Organizadora e de suas respectivas organizações para serviços referentes ao processo de construção do PME da Cidade de São Paulo.

Art. 5º - As Comissões Executiva e Organizadora contarão com uma secretaria vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I- Serviços de secretaria e finanças;
- II- Comunicação e Imprensa: a divulgação no site das memórias, do cronograma e dos documentos resultantes das reuniões das Comissões Organizadora e Executiva entre outros;
- III- Outras tarefas pontuais delegadas pela Comissão Organizadora, as quais devem estar especificadas em ata lavrada e assinada, por todos os presentes na reunião que as deliberou.

Art. 6º - As reuniões das Comissões Executiva e Organizadora só poderão ser realizadas com quorum mínimo de 50% das entidades que firmaram termo de adesão na primeira chamada ou com qualquer quorum após 30 minutos.

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão mensais, com pauta previamente definida na última reunião. Em caráter emergencial serão convocadas reuniões extraordinárias com prazo mínimo de 72 horas, antes da sua realização, e, com pauta previamente definida.

Parágrafo 1º - Será obrigatória a comprovação, através de documentação, da convocação de todas as entidades membros da Comissão, sob pena de se tornarem nulos todos os efeitos da reunião realizada;

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Executiva e Organizadora serão convocadas:

- A) Pela Coordenação;
- B) Por um terço dos seus membros (se for necessário).

Art. 8º - A duração das reuniões ordinárias e extraordinárias, não ultrapassará 3 (três) horas, podendo, na abertura dos trabalhos, este horário ser repactuado conforme a pauta.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a leitura da Ata da reunião anterior para possíveis correções. A cada reunião será eleita a mesa diretora dos trabalhos, preferencialmente em sistema de rodízio por segmento, estando a Secretaria Municipal de Educação na coordenação dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Só a mesa diretora, a quem cabe a mediação da reunião, poderá receber pedidos de esclarecimentos e encaminhamentos.

Parágrafo 2º – As questões de ordem só serão aceitas se de fato estiverem relacionadas à pauta da reunião.

Parágrafo 3º - No início de cada discussão, deverá ser decidido o tempo a ser concedido a cada orador considerando a pauta do dia. A mesa deverá computar o tempo disponível e estabelecer, em função disto, o número limite de inscrições.

Parágrafo 4º – Os participantes da reunião só poderão usar a palavra para expor sua posição, dentro do tempo previamente estabelecido para cada assunto. O tempo utilizado em aparte será creditado àquele que o conceder.

Parágrafo 5º - A deliberação resultará prioritariamente do consenso dos integrantes das Comissões Organizadora e Executiva. Havendo impasse sobre determinada questão, as Comissões poderão decidir através de votação, com maioria simples. No caso do Regimento Interno, a alteração só poderá ser feita com votação de maioria absoluta.

Art. 10- As ausências de integrantes das Comissões Executiva e Organizadora, sem justificativa, a reuniões ordinárias e extraordinárias, três vezes consecutivas ou cinco alternadas, deverão ser objeto de apreciação por parte dos demais membros da Comissão para efeitos de substituição do indicado.

Art. 11- A Comissão definirá formas de comunicação a serem inseridas, no todo ou em parte, nos órgãos de imprensa e na mídia em geral e, obrigatoriamente, nos meios de comunicação da SME, incluindo-se o Diário Oficial da Cidade e o site;

Parágrafo 1º - O mesmo deverá ser buscado junto à SEE e MEC.

Parágrafo 2º - As organizações e movimentos sociais que fazem parte das comissões deverão fazer uso dos seus meios de comunicação para divulgar notícias sobre o PME.

Art. 12 – A Comissão Executiva deverá prestar contas à Comissão Organizadora dos encaminhamentos deliberados na reunião anterior.

Art. 13- Admitir-se-ão constituição de subcomissões e/ou Grupos de Trabalho com prazos e missões definidas.

Caberá à SME a disponibilidade dos locais de realização das reuniões das Comissões Organizadora e Executiva.